



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 231/90

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

*Do D A L  
p. resolução  
9-03-90*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que "Dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 31, de 10/12/89".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 07 de março de 1990.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE RONDÔNIA

## Assembléia Legislativa

Dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 31, de 10/01/90.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - O Inciso II do Art. 2º da Lei Complementar nº 31, de 10 de janeiro de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - .....

I - .....

II - eleitorado não inferior a 10% (dez por cento) da população".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 07 de março de 1990.

Pol. G. 200